

LEI Nº 2.284, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Altera dispositivo da Lei nº 846, de 5 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Ouro que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 846, de 5 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo total dos serviços e materiais referidos no parágrafo único do art. 1º, sendo a importância devida por cada contribuinte determinada através de rateio entre o Poder Público e os proprietários lindeiros à via beneficiada.

Parágrafo único. Apura-se o total do custo dos serviços e dos materiais aplicados, bem como as despesas administrativas e indenizações, se houver, e divide-se pela área total beneficiada, excluindo-se desta as áreas neutras de interseção de vias, cujo quociente é o custo unitário do metro quadrado, do qual 70% (setenta por cento) será suportado pelos contribuintes lindeiros, rateando-se entre eles da seguinte forma:

I - a largura do logradouro pavimentado é dividido por dois determinando-se para cada imóvel fronteiro à área correspondente ao produto da extensão da sua testada pela metade da largura da via pavimentada;

II - na hipótese de logradouro e vias com duas ou mais faixas ou pistas, contíguas ou não, entende-se como metade a largura da via pública, total dividida por dois;

III - o valor da contribuição de melhoria a ser paga relativamente a cada imóvel marginal é calculado multiplicando-se o custo unitário do metro quadrado, apurado conforme determina o inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC, 6 de maio de 2011.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Euclides Celito Riquetti
Sec. Mun. da Administração e Fazenda